e

PROJETO DE LEI Nº. 108/2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, para custear a parte devida pelo município no rateio das despesas com o atendimento dos serviços médicos de urgência prestados pelo SAMU, através da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas sediadas em Londrina.

Parágrafo único. O repasse a ser efetuado será de até R$ 0,28 (vinte e oito centavos) per capita, apurado com base na planilha de custos das despesas a serem realizadas com o atendimento e na população residente nos municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU - Regional de Londrina, apurada no censo do IBGE de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que a Prefeitura tenha condições legais de repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, para o custeio das despesas com o atendimento dos serviços do SAMU, que serão prestados através da Central de Regulação do SAMU e rateadas entre os municípios pertencente à Regional de Londrina.

O município de Cambé atualmente encontra-se na iminência de recepcionar uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde, Estados e municípios em prol de 851.615 habitantes que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

O quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197 da nossa *Lex legum*, como também os arts. 1º e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, eqüidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

O serviço de regulação em Londrina foi planejado tecnicamente através da Portaria 2048/2002, exarada pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite do estado do Paraná no ano de 2011, deliberou que fosse implantado em Londrina pelo fato deste município apresentar uma estrutura de saúde com todas as exigências da Portaria 2048, para atender 21 municípios de abrangência da 17ª Regional de Saúde: Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Cafeara, Pitangueiras, Londrina e Tamarana.

As unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si.

Haverá também, para melhor eficiência dos serviços, ambulâncias de suporte básico, constituídas de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico e enfermeiro.

Há de se considerar também a necessidade de qualificação contínua da assistência e promoção da capacitação das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Como se trata de matéria de relevante interesse comunitário, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 07 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal de Cambé